



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



L E I N.º 4 6 4

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a reajustar os níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais, com vigências a partir de 1º de maio de 1979 e de 1º de agosto de 1979, de acordo com as tabelas anexas a presente lei.

Artigo 2º - Ficam incluídos entre os servidores a que se refere o artigo precedente:

I - pessoal de provimento efetivo, cujos níveis de vencimentos se regulam pela Tabela "A" do anexo III da Lei Municipal nº 220, de 24 de dezembro de 1971;

II - pessoal que ocupa cargos comissionados e funções gratificadas, cujos vencimentos e gratificações se regulam pelas Tabelas "B" e "C" do Anexo III da supra citada Lei Municipal nº 220, de 24 de dezembro de 1971 e alterações posteriores;

III - pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - pessoal pertencente ao quadro de servidores do Poder Legislativo.

Artigo 3º - O valor do salário família constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 220, de 24 de dezembro de 1971, prevalecerá, a partir de 1º de maio de 1979, com o valor de CR\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros), por cota.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado também, a conceder reajuste salarial ao pessoal inativo da Municipalidade, a partir de 1º de maio de 1979, num percentual de 50% (cincoenta por cento).

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 18 de junho de 1979.

*6.16. julgraff 79*  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito